ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17.ª SESSÃO
DATA 24/05/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022 2264

A informalidade, o trabalho intermitente, os horários intermediários e outros diversos fatores, fazem com que pais e mães encontram dificuldades para conseguirem um horário compatível com seus compromissos cotidianos para que seus filhos menores em idade de educação infantil possam frequentar a escola.

Este vereador se compadece desse dilema enfrentado por esses pais e mães e provido das atribuições que lhe cabe toma por iniciativa o referido trabalho.

Diante do exposto é que INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o programa Espaço de Educação Infantil Noturno – ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – No âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 1º Fica criado o programa de espaço de educação infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Praia Grande, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância -PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º O programa espaço de educação infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O programa espaço de educação infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1° O programa espaço de educação infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação);

§ 2° O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I – Todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II – Que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III – que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

IV – Que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V – Que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

VI – Que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

I – O respeito às diversas organizações familiares;

II – Proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA);

III– a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV – Atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V – A redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI – A valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8° São objetivos do programa:

I – Atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II – Atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III – ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I – Atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

II – Interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III – elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV – Monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10°. O disposto nesta Lei será afixado nas unidades da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador